



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

ANEXO II.

A - Impacto Orçamentário-Financeiro.

**Demonstrativo dos valores referentes a contratação temporária de servidores para
a função de Assistente Administrativo da Saúde.**

Cálculo referente ao Exercício de 2026

CARGOS	Quantidade de cargos Novos	Valor do Salário atual R\$	ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS igual a 16,4% - INSS e 8% FGTS =24,40%	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL	Total Individual ao ano c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [= 13,33 vencimentos]	Despesa anual estimada em razão do número de cargos a serem criados
Assistente Administrativo de Saúde - 40 hs.	37	R\$ 2.770,19	R\$ 675,93	R\$ 3.446,12	R\$ 45.936,73	R\$ 1.699.659,05
TOTAL	37	R\$ 2.770,19	R\$ 675,93	R\$ 3.446,12	R\$ 45.936,73	R\$ 1.699.659,05

Calculo referente ao exercício de 2027

CARGOS	Quantidade de cargos Novos	Valor do Salário atual R\$	ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS igual a 20,00% - INSS e 8,00% FGTS =28,00%	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL	Total Individual ao ano c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [= 13,33 vencimentos]	Despesa anual estimada em razão do número de cargos a serem criados
Assistente Administrativo de Saúde - 40 hs.	37	R\$ 2.770,19	R\$ 775,65	R\$ 3.545,84	R\$ 47.266,09	R\$ 1.748.845,32
TOTAL	37	R\$ 2.770,19	R\$ 775,65	R\$ 3.545,84	R\$ 47.266,09	R\$ 1.748.845,32

DESPESA TOTAL REFERENTE A 3 MESES DE 2026	R\$ 552.102,30
DESPESA TOTAL REFERENTE A 9 MESES DE 2027	R\$ 1.355.256,73
TOTAL	R\$ 1.907.359,03



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Cabe a este Órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º do referido Diploma.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor, e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado § 2º, do mesmo referido dispositivo legal, determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no respectivo § 1º, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Mesmo que todos os cargos sejam efetivados podemos afirmar que o aumento máximo da Despesa proposta na Lei nº 5.622, de 09 de dezembro de 2025, Lei Orçamento-2026, não ultrapassará a importância de R\$ 552.102,30 devido ao fato que neste exercício somente será possível a contratação temporária no mês de outubro. O cálculo apresentado para 2027, não ultrapassará o valor de R\$ 1.355.256,73. Como está prevista no projeto de lei a contratação será por 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, portanto não teremos despesas para o exercício de 2028.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do provimento dos cargos cuja criação é ora proposta.

Assim sendo, podemos afirmar que o Projeto de Lei se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Diretrizes



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Orçamentárias - LDO e de Orçamento para os Exercícios de 2026, e, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstos.

Consequentemente, entendemos que se trata de Projeto de Lei, orçamentária e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal.

Por conseguinte, podemos afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequada com o disposto no art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Orçamento - LO para este Exercício de 2026.

Campo Bom, 21 de setembro de 2026.

NILSON PARNOW,
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

ANEXO II.

B) Declaração do Ordenador da Despesa.

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e, da Lei Orçamentária para 2026, que a contratação emergencial objeto deste Projeto de Lei, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário, financeiro constante do item "A" deste Anexo II, não provoca Impacto orçamentário e financeiro e portanto não causa nenhum prejuízo às metas e resultados previstos.

Campo Bom, 21 de setembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Assinantes



Nilson Parnow

Assinou em 25/09/2026 às 11:01:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Nilson Parnow, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Giovani Batista Feltes

Assinou em 25/09/2026 às 11:26:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Giovani Batista Feltes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QYX-D1Y-Q4K-8ON